

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO SOLO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO**

NORMAS INTERNAS

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Programa e os Cursos serão regidos por estas **Normas Internas (NI)** e pelas **Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará** (Resolução 31/CEPE de 10 de outubro de 2006).

II. DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. O Colegiado do Programa (CP) é composto pelos docentes credenciados e por discentes do programa, na proporção disposta na legislação em vigor e tem as atribuições previstas no Art. 13, incisos I a V das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, doravante chamadas Normas Gerais (NG).

2.2. A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) é composta, de acordo com o previsto no Art. 14 das NG, pelo Coordenador e Vice-Coordenador, por um representante de cada área de concentração e por um membro do corpo discente do Programa.

2.2.1. Os mandatos dos membros do corpo docente serão de 2 (dois) anos (Art 14, § 1º e 2º das NG);

2.2.2. O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano (Art. 14, § 3º das NG);

2.2.3. As competências da CCP são aquelas previstas no Art. 18, alíneas de *a* a *p* das NG.

III. DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E REGIME DIDÁTICO

3.1. O exame de seleção far-se-á por meio de prova escrita versando sobre conhecimentos específicos, análise de *curriculum vitae* (CV) na plataforma Lattes, salvo candidatos de outras nacionalidades, e de histórico escolar da graduação (para candidatos ao Mestrado) e do mestrado (para candidatos ao Doutorado).

3.1.1. Os candidatos ao doutorado serão submetidos, também, a uma prova de conhecimentos de língua inglesa, a critério da comissão de seleção, de caráter classificatório;

3.1.2. A prova de conhecimentos específicos terá caráter eliminatório, sendo exigida uma nota mínima de 5,0 (cinco);

3.1.3. A análise do CV e do histórico escolar terão caráter classificatório.

3.1.4. O (A) candidato (a) selecionado (a) terá que confirmar a sua decisão de ingressar no programa, entregando pessoalmente ou por meio eletrônico documento escrito e assinado, no prazo estabelecido no edital de seleção. Expirado o tempo, será chamado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista, que terá o mesmo prazo para comunicar sua decisão.

3.2. O número de vagas e demais regras do processo de seleção serão definidos e divulgados mediante editais específicos propostos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC e divulgados nos respectivos sítios do Programa (www.solos.ufc.br) e da Pró-Reitoria (www.prppg.ufc.br).

3.3. Dos estudantes contemplados com bolsa de estudos e que possuam vínculo empregatício, será exigida, no ato da primeira matrícula, a apresentação de documento comprobatório de afastamento da instituição de origem, a fim de que seja satisfeita a condição de estudante em regime de tempo integral ao Programa.

3.4. A matrícula em disciplinas, assim como cancelamento, trancamento e exclusão, deverá ser efetuada pelo(a) estudante, OBRIGATORIAMENTE com o aval do(a) professor(a) orientador (a).

3.4.1. O descumprimento do previsto neste item implica advertência verbal ou escrita, a critério da CCP.

3.5. O(A) estudante de Mestrado terá um tempo ideal de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso, podendo solicitar prorrogação à CCP, com justificativa, por até mais 6 (seis) meses. Para concluir o curso, o(a) estudante terá que integralizar 30 (trinta) créditos assim distribuídos

3.5.1. Mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplina e 6 (seis) créditos em dissertação.

3.6. O(A) estudante de Doutorado terá um tempo ideal de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do curso, podendo solicitar prorrogação à CCP, com justificativa, por até mais 12 (doze) meses. Para concluir o curso, o(a) estudante terá que integralizar 60 (sessenta) créditos assim distribuídos

3.6.1. Mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplina e 12 (doze) créditos em tese.

3.7. Para aprovação em disciplinas considerar-se-á o previsto no Art. 24 e parágrafos das NG.

IV. DAS BOLSAS DE ESTUDO

4.1. O PPGASNP não se obriga a conceder bolsa de estudo aos discentes selecionados para o Programa

4.2. Para receber bolsa de estudo disponível no Programa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa e inscrito em pelo menos três disciplinas por semestre.

4.2.1. Não será considerada para esse efeito a disciplina Seminário;

- 4.2.2. As exceções aplicam-se aos casos em que o bolsista tenha concluído ou esteja concluindo os créditos mínimos em disciplinas (24 créditos para mestrado e 48 créditos para doutorado) para o término do Programa.
- 4.3. Será exigido dos bolsistas, regime de dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação.
- 4.4. O bolsista obriga-se a cumprir as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da agência concedente da bolsa.
- 4.5. A concessão se dará em obediência ao item 4.2 e em função da disponibilidade de bolsas (quota estipulada pela CAPES/CNPq/FUNCAP), dando-se prioridade aos candidatos mais antigos, desde que, considerando o período da bolsa, o estudante não ultrapasse os prazos de concessão e permanência no Programa estipulados (a) pelas agências concedentes (b) pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFC e (c) pelas Normas Internas do Programa.
- 4.6. A concessão de bolsa para estudantes novos deverá ser feita de acordo com o item 4.2 e com a classificação obtida pelo estudante por ocasião da seleção para admissão ao Programa. No que concerne à classificação de admissão ao Programa, serão obedecidas as seguintes prioridades:
- 4.6.1. Candidato com melhor classificação no ato da seleção.
- 4.7. No caso de estudantes antigos, só poderão candidatar-se a uma bolsa aqueles que, no momento da solicitação, atendam ao que está prescrito no item 4.2, tenham média igual ou superior a 7,0 (sete) nas disciplinas já cursadas e não tenham sido reprovados em alguma disciplina do curso. A distribuição obedecerá às seguintes prioridades:
- 4.7.1. Candidato com maior média geral nas disciplinas cursadas;
- 4.7.2. Para candidatos com a mesma média geral nas disciplinas cursadas, será observado o cumprimento de maior número das atividades obrigatórias do Programa.
- 4.8. A bolsa será concedida até o 24º mês e 48º mês no Programa, respectivamente para Mestrado e Doutorado, independente de quando a bolsa foi concedida.
- 4.8.1. As agências de fomento podem ter um prazo mais restrito para a concessão de bolsa;
- 4.8.2. Esses prazos podem ser modificados de acordo com o previsto na Portaria N° 220/CAPES de 12 de Novembro de 2010.
- 4.9. Estudantes que tenham deixado o Programa por qualquer motivo, exceto doença que, comprovadamente, lhe tenha impedido a permanência, não poderão candidatar-se a uma nova bolsa.
- 4.10. Quando devidamente justificado, o estudante terá a suspensão da bolsa de estudo concedida, nos seguintes casos:
- 4.10.1 Suspensão de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

4.10.2 Suspensão de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

a) A suspensão pelo motivo previsto no subitem 4.10.1 não será computada para efeito de duração da bolsa.

4.11 O estudante terá o cancelamento da bolsa de estudo concedida quando:

4.11.1. Ao final de cada semestre não tiver alcançado média aritmética das disciplinas igual ou superior 7.0 (sete), ou desempenho exigido pela agência financiadora da bolsa de estudos;

4.11.2. Tiver sido reprovado em alguma disciplina matriculada; ou uma segunda vez na defesa do projeto de dissertação ou de tese e no exame de qualificação;

4.11.3. Tiver recebido mais de duas advertências por infringir as obrigações contidas no tópico V.

4.12. No caso de bolsa de estudo concedida diretamente, via professor orientador, serão seguidas ainda as normas estabelecidas pela agência concedente cujos procedimentos serão acompanhados pelo professor orientador e comunicados à Coordenação do Programa.

4.13. No caso de bolsa de estudo concedida ao candidato pela instituição de origem, as decisões sobre a mesma serão de exclusiva competência da instituição concedente, sendo comunicada sobre o não cumprimento de qualquer norma prevista para os Programas de Pós-Graduação da UFC e as específicas deste Programa.

4.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do Programa.

V. DAS PERMISSÕES E OBRIGAÇÕES DOS PÓS-GRADUANDOS

5.1. Ao estudante será permitido um prazo máximo de 30 (trinta) meses no mestrado e 60 (sessenta) meses no doutorado para usufruir da sala de estudo, sala de informática e dos laboratórios do Programa.

5.2. O estudante deverá respeitar o silêncio de praxe na sala de estudo e de informática e não poderá usá-la para estocagem de materiais de pesquisa ou correlatos.

5.3. Será permitido ao estudante o uso dos laboratórios e das casas-de-vegetação, desde que seja feito de modo responsável, sendo exigida, do estudante, a obediência às normas estabelecidas em cada um deles pelo Departamento de Ciências do Solo e/ou coordenação do Programa.

5.4. O estudante se responsabilizará pelos materiais e equipamentos usados em suas pesquisas. Perdas e danos causados por inépcia no uso desses materiais acarretarão obrigatoriedade, por parte do estudante, de reposição desses materiais. O não cumprimento dessa norma impede o estudante de defender a dissertação ou tese.

5.5. É permitida a ausência do estudante na cidade-sede do Programa de Pós-graduação para resolver problemas não relativos às atividades do Programa, desde que comunique ao professor orientador. Ausência superior a 7 (sete) dias deverá ser justificada e comunicada à CCP, por escrito e assinada, com o visto do professor orientador.

5.6 Entregar a frequência mensal até o dia 15 de cada mês, com relato de atividades do período e visto do professor orientador.

5.7 Entregar o plano de estudos e o projeto de dissertação ou tese nos prazos previstos, conforme itens 6.2 e 6.5.

VI. DO PLANO DE ESTUDOS E PROJETOS DE DISSERTAÇÃO/TESE

6.1. O plano de estudos e o projeto de dissertação ou tese têm por finalidade otimizar o tempo de permanência no Programa, em conciliação com as atividades a serem desenvolvidas para a obtenção do título de mestre ou de doutor, possibilitando o planejamento efetivo do estudante, professor orientador e coordenação do Programa.

6.2. O plano de estudos, em formulário próprio, deverá ser apresentado até o final do quarto mês após a primeira matrícula no Programa. Formulário próprio encontra-se disponível na coordenação do Programa.

6.3. Deverão estar previstos no referido plano todas as datas e informações para a execução das várias exigências específicas do Programa e da Pós-Graduação da UFC, tais como: créditos a serem obtidos por semestre, título provisório da dissertação ou tese, proficiência em língua estrangeira, projeto de dissertação ou tese, defesa do projeto de dissertação ou tese, participação e apresentação de seminário, exame de qualificação, defesa de tese, entrega de versão definitiva da dissertação ou tese, e carta encaminhamento de artigo para revista científica, conforme previsto no Guia de Normalização da UFC.

6.4. O plano de estudos deverá ser apresentado à coordenação do Programa para aprovação e será utilizado como referência para os procedimentos necessários ao andamento dos trabalhos para conclusão do curso pelo estudante.

6.5. Os projetos de dissertação e tese deverão ser defendidos até o final do 12º mês e 18º mês após a primeira matrícula no Programa, respectivamente para os níveis de mestrado e doutorado.

6.5.1. Em qualquer das duas situações acima, a defesa do projeto deverá ocorrer, sempre, antes do início de qualquer atividade experimental, permitindo que correções e ajustes possam ser feitos a fim de melhorar a qualidade da pesquisa.

6.6. A composição do projeto prevê o cumprimento de todas as orientações previstas no Guia de Normalização da UFC (elementos pré-textuais, introdução, revisão de literatura, material e métodos, referências bibliográficas, infraestrutura disponível, equipe de execução e orçamento).

6.7. A revisão de literatura obrigatoriamente deve incluir trabalhos publicados em revistas científicas de repercussão nacional e internacional.

6.7.1. A revisão deve ser feita considerando-se o código de ética científica.

6.7.2. O plágio será motivo de não aprovação do projeto.

6.8. O projeto deve ser apresentado à Coordenação até **15 dias antes da sessão de defesa**, em número de cópias compatível com o número de componentes da banca de defesa, acrescida de mais uma cópia digital para arquivamento pela Coordenação do Programa.

6.9. A Coordenação do Programa deverá marcar sessão de defesa de projeto de dissertação ou tese, a ser avaliada por banca examinadora nomeada para tal fim.

6.10. A sessão de defesa deve ser composta pela apresentação oral do projeto de dissertação ou tese, na forma de seminário, seguida da arguição do estudante pelos examinadores quanto ao conjunto: forma e conteúdo da apresentação oral, forma e conteúdo do material escrito e arguição oral sobre conhecimento do assunto-tema do projeto. A coerência e capacidade de execução do projeto de dissertação ou tese devem ser avaliadas.

6.11. Ao final da sessão de defesa, o resultado do julgamento da comissão examinadora deverá ser comunicado diretamente ao candidato, expresso na forma de Aprovado ou Não Aprovado.

6.12. Caso a banca examinadora sugira alterações, o estudante terá o prazo de 30 dias para entregar nova versão à Coordenação com as respectivas assinaturas dos membros da banca examinadora.

6.13. No caso de não aprovação, o estudante terá até 30 dias para repeti-lo uma única vez. Caso não consiga êxito, o estudante será desligado do programa.

VII. DAS DISCIPLINAS DISSERTAÇÃO E TESE

7.1. É das NG que o estudante de Mestrado que tiver cursado mais de 75% dos créditos exigidos em disciplinas (18 créditos) e/ou estiver no 3º semestre letivo, deverá se matricular na disciplina Dissertação.

7.2. É das NG que o estudante de doutorado que tiver cursado mais de 75% dos créditos exigidos em disciplinas (36 créditos) e/ou estiver no 5º semestre letivo, deverá se matricular na disciplina Tese.

7.3. Os estudantes matriculados nas disciplinas dissertação/tese deverão apresentar, ao final de cada semestre letivo, relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

7.4. O relatório deverá ser composto pelas mesmas seções previstas nas normas de redação de Dissertação e Tese: Introdução, Revisão de Literatura, Resultados e Discussão parciais, Referências Bibliográficas.

7.5. Ao final de cada semestre letivo, a CCP constituirá banca examinadora composta por três membros do colegiado do Programa (vedada a participação do professor orientador) para a avaliação do relatório parcial; a banca declinará pela menção Satisfatório ou Não Satisfatório.

7.6. Na avaliação do relatório parcial, além dos aspectos de qualidade e de adequação às normas de redação, a banca deverá considerar, também, os aspectos relativos à execução, ou não, das atividades previstas no projeto, as justificativas apresentadas às alterações (quando ocorrerem).

7.6.1. Caso a banca considere o relatório Não Satisfatório, o estudante deverá fazer as modificações sugeridas, dentro dos prazos estabelecidos pela PRPPG.

7.6.2. Um segundo resultado Não Satisfatório corresponderá à reprovação na disciplina e será computada para efeito do que rege o Art. 26, letras a e b das NG.

7.6.3. No caso da ocorrência do previsto no item 7.6.2, o estudante deverá matricular-se novamente na disciplina Dissertação ou Tese e fazer nova apresentação do relatório parcial para nova avaliação.

VIII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

8.1. O exame de qualificação (EQ) aplica-se somente, e obrigatoriamente, aos estudantes de Doutorado.

8.2. São objetivos do exame de qualificação:

8.2.1. Avaliar o estudante quanto a sua capacidade de escrever e defender um artigo científico;

8.2.2. Avaliar o estudante quanto aos seus conhecimentos e habilidades na sua área de pesquisa.

8.3. O exame de qualificação terá o seguinte formato:

8.3.1. Apresentação e defesa de um artigo científico extraído dos dados da pesquisa objeto da tese;

8.3.2. Arguição oral versando sobre o ramo da ciência tema da pesquisa (conceitos, teorias, métodos e técnicas).

8.4. O estudante se submeterá ao EQ até seis meses antes da defesa da tese e será avaliado por uma banca composta para esse fim.

8.4.1. A banca será composta por três professores ou pesquisadores, sendo vedada a participação do professor orientador e co-orientador.

8.4.2. A banca, no caso de considerar satisfatório o desempenho do estudante e a qualidade do artigo, declinará pela menção APROVADO (A);

a. A banca deverá optar pela aprovação com correções (APROVADO(A) COM CORREÇÕES) quando o artigo contiver carências que possam ser facilmente sanadas por correções possíveis.

8.4.3. A banca, no caso de considerar insatisfatório o desempenho do estudante, declinará pela menção REPROVADO (A). Neste caso, um segundo exame será realizado num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame.

8.4.3.1. A banca deverá optar pela reprovação quando:

i. o estudante não apresentar conhecimentos satisfatórios sobre o ramo da ciência tema da pesquisa, e/ou

ii. o artigo contiver erros conceituais, metodológicos, de interpretação, inferências, delineamento estatístico etc. que não sejam passíveis de conserto.

8.4.4. No caso de uma segunda reprovação no EQ, o estudante será desligado do Programa.

8.4.4.1. Os dados gerados pela pesquisa são de propriedade do PPGCS. No caso da reprovação reincidente por desconhecimento do ramo da ciência tema da

pesquisa ou por inabilidade na redação de artigo científico, e não por inconsistência dos dados, fica o professor-orientador com o direito de redigir e publicar o artigo.

8.5. Os membros da banca de que trata o item 8.4 se comprometem a sugerir correções e ajustes que julguem necessários para melhorar a qualidade do artigo, sem necessariamente se tornarem co-autores do mesmo, assim como o fazem quando atuam como revisores *ad hoc*.

8.6. O EQ ocorrerá em sessão fechada.

8.7. A aprovação final no EQ será feita pela CCP, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando o estudante apresentar documento comprobatório do envio do artigo e do recebimento por parte da revista.

8.7.1 A revista para submissão do artigo deverá apresentar, preferencialmente, Qualis B1 ou superior;

8.7.2. Caso o estudante não tenha a documentação comprobatória do envio do artigo no prazo estabelecido terá que oferecer justificativa, por escrito e assinada por ele e pelo professor-orientador.

8.7.3. A aprovação final por parte da CCP é condição necessária para a defesa da tese.

IX. DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

9.1 O corpo docente do PPGCS será constituído por professores e pesquisadores, da UFC e de outras instituições, do país ou do exterior, com título de doutor e que atendam às exigências do item 9.6.

9.1.2 O credenciamento de docentes poderá ser formalizado das seguintes formas:

9.1.2.1 Solicitação própria;

9.1.2.2 Indicação efetivada por docentes pertencentes do Programa.

9.2 O credenciamento e descredenciamento de qualquer membro do corpo docente deverá ser aprovado pela CCP.

9.2.1 A CCP avaliará a solicitação de credenciamento com base na demanda didática atual e das linhas de pesquisa do Programa.

9.2.2 O descredenciamento ocorrerá quando o docente não atingir o previsto no item 9.6 para o último triênio de avaliação da Capes.

9.2.2.1 O docente poderá permanecer no Programa na categoria de colaborador, a critério da CCP, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para essa categoria.

9.3. O professor-orientador, designado para o estudante admitido no curso, é a primeira referência hierárquica no Programa, devendo ser dada a ele todas as satisfações necessárias

relacionadas ao seu curso, inclusive com concordância verbal ou escrita para todas as atividades/solicitações à Coordenação do Programa.

9.3.1. O professor-orientador que desejar abdicar da orientação de um estudante deverá comunicar por escrito à CCP, indicando os motivos de tal decisão; a justificativa será analisada pela CCP, que poderá acatá-la ou não.

9.3.1.1. Na análise da ocorrência acima prevista, a CCP se orientará, principalmente, pela perspectiva do tempo restante do estudante no Programa e pela necessidade de alteração, ou não, do projeto de pesquisa.

9.3.2. Não será permitida a abdicação da orientação após o final das atividades experimentais, salvo em casos de absoluta impossibilidade de convivência orientador/orientado.

9.3.3. Se a abdicação ocorrer pelo motivo previsto no item 9.3.2, e após o depósito da dissertação ou tese, a CCP decidirá sobre a nova orientação e terá todos os direitos sobre o relatório produzido.

9.4. Na designação de um novo orientado será dada preferência aos professores orientadores com pontuação 0,8 equivalente A1/ano, conforme índice estabelecido nas avaliações trienais realizadas pela CAPES, além da relação de distribuição docente/orientado e da distribuição por linhas de pesquisa.

9.5. A avaliação das atividades do corpo docente será realizada anualmente pela Coordenação do Programa, sendo cumulativa ao longo do triênio (período de avaliação realizada pela Capes) e será utilizada como referência para composição do quadro de docentes permanentes e colaboradores para o próximo triênio.

9.6. Serão considerados no processo de avaliação, os mesmos parâmetros utilizados pela CAPES em seu sistema de avaliação:

9.6.1. Produção intelectual;

9.6.1.1 Artigos com avaliação igual ou superior a 1,0 equivalente A1 no triênio;

9.6.1.2 Livros, capítulos de livros e patentes.

9.6.2 Atividades de formação (ensino e orientação de alunos de graduação e de pós-graduação); e

9.6.3. Atividades de pesquisa (aprovação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento).

9.7. Poderão orientar no curso de doutorado apenas os docentes permanentes que tiverem concluído pelo menos duas orientações de mestrado.

X. DA DISCIPLINA SEMINÁRIO

10.1. A disciplina seminário será ofertada todo semestre letivo e terá horário fixo, não sendo aceito pela CCP qualquer outra atividade relativa à defesa de dissertação ou à aula nesse horário, salvo quando não haja prejuízo para as diferentes atividades envolvidas.

10.2. A coordenação da disciplina seminário ficará a cargo de um dos professores do Programa.

10.3. Cada professor membro do colegiado deverá coordenar a disciplina seminário por um período de um ano, permitindo a participação de todos os professores.

10.4. Para obter o crédito referente à disciplina Seminário, o estudante de mestrado deverá matricular-se em dois semestres, tendo o estudante de doutoramento de fazer apresentação de tema em cada um dos semestres, e o estudante de mestrado a obrigação de fazer uma apresentação no segundo semestre de matrícula, de acordo com calendário pré-estabelecido.

10.4.1. A primeira matrícula na disciplina seminário deverá ser feita na Secretaria do programa; a segunda deverá ser realizada no sistema de matrícula da universidade.

10.5. Ao estudante matriculado no primeiro semestre será atribuído conceito I de inconcluído, caso tenha tido a frequência mínima de 75% e aprovação na apresentação do tema (caso de estudante de doutorado), ou R se reprovado ou frequência inferior a estabelecida. O conceito e a nota finais da disciplina serão resultantes da aprovação ou não na disciplina no segundo semestre, caso não tenha sido reprovado no primeiro semestre. Em caso de reprovação, o estudante deverá cursar mais um semestre correspondente ao reprovado.

10.6. Todos os alunos recém-ingressos deverão obrigatoriamente participar no primeiro semestre da disciplina seminário, sendo essa matrícula realizada na Coordenação do Programa.

XI. DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A elaboração da dissertação ou tese deverá obedecer ao Guia de Normalização da UFC.

11.2. O aluno deverá encaminhar formalmente à CCP o relatório final, até 30 (trinta) dias antes da data da defesa, em número equivalente ao número de membros da banca, forma exigida pela UFC.

11.2.1. Nenhuma defesa será marcada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega da dissertação ou tese na secretaria do Programa.

11.3. Juntamente com as cópias da dissertação, o aluno deverá entregar uma cópia impressa e uma cópia em forma eletrônica de um artigo científico, nas normas de uma revista científica QUALIS A ou B na área de Ciências Agrárias, além do comprovante de submissão do artigo.

11.4. O artigo científico de que trata o item 11.3 deverá ser enviado para publicação até o prazo máximo de 60 dias após a defesa da dissertação, cabendo ao professor-orientador tomar decisões acerca da sua publicação ao término desse prazo, podendo inclusive alterar a ordem dos nomes dos autores.

11.5. Caso o trabalho de dissertação ou tese gere mais de um artigo científico, pelo menos um deles deverá ter o professor-orientador como primeiro autor.

11.6. Competirá à Coordenação do Programa distribuir as cópias das dissertações ou teses e demais documentos necessários à avaliação pela banca examinadora, bem como fazer a divulgação ampla das defesas, pelo menos uma semana antes da sua realização, que será em sessão aberta, informando o título, o nome do estudante, os componentes da banca examinadora, o local, o horário e a data de realização.

11.7. As bancas examinadoras serão compostas de acordo com o previsto nos artigos 40 e 41 das Normas Gerais

11.7.1. O professor-orientador encaminhará à CCP, 40 (quarenta) dias antes da defesa, uma lista de nomes, em ordem de preferência, como sugestão para a composição da banca, com dois nomes a mais que o número de membros regulamentar.

11.7.2. A CCP terá 10 (dez) dias para a aprovação da banca.

11.8. Após a aprovação do trabalho de dissertação ou tese, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para corrigir e entregar a forma definitiva devidamente encadernada (capa dura), bem como uma cópia eletrônica (CD ROM) da versão final da dissertação ou tese. Todos os arquivos contendo os dados experimentais também deverão ser entregues ao professor-orientador.

11.9. A Coordenação do Programa não emitirá qualquer declaração de conclusão do curso para os alunos que não cumprirem o item 11.8.

11.10. A emissão de declaração de defesa terá validade de 60 (sessenta) dias e nela deverão constar informações dando conta que o estudante não cumpriu todas as exigências para obter o grau de mestre ou doutor.

11.11. O aluno deverá entregar à Coordenação do Programa cópias da dissertação ou tese corrigidas e devidamente assinadas pelos membros da banca examinadora, em número exigido pela UFC.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos não contidos nestas normas internas serão resolvidos pela CCP ou pelo Colegiado do Curso, em consonância com as normas Gerais da Pós-Graduação da UFC e nos aditivos a essa resolução também aprovados pelo CEPE.

12.2 Essas normas passarão a vigorar a partir da data de aprovação no CP, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, CE, 11 de agosto de 2014.